



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Glória de Dourados, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Glória de Dourados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Glória de Dourados, com os seguintes objetivos:

- I- remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;
- II- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação;
- III- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV- aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;
- V- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VI- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VIII- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

Art. 2º. Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Glória de Dourados quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, cuja organização e funcionamento seguirão os postulados desta lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, é instância colegiada com subordinação administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério será constituído por cinco membros, compreendendo:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III- um representante dos pais e alunos;
- IV- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V- um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato oficial, para exercer suas funções.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente, não devendo o período coincidir com início e término do mandato do Chefe do Executivo Municipal, para que suas atividades não tenham que sofrer solução de continuidade.

Parágrafo 3º. Os representantes do Conselho, escolherão entre eles, por processo eletivo, o seu presidente.

parágrafo 4º. As funções de membros de Conselho não serão remuneradas, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º. Os membros do Conselho serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação dirigida ao Prefeito, da entidade que representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º. As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. As deliberações serão feitas por maioria de votos presentes.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho serão formalmente convocadas, com pauta previamente definida e divulgada.

Parágrafo 4º. As atas serão apresentadas junto com a convocatória para a próxima reunião, para que os membros possam lê-las e postular, quando for o caso, durante a reunião, as emendas ou correções necessárias.

Art. 9º. O Executivo Municipal, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação, indicará local, no Paço Municipal ou fora dele, para as reuniões do Conselho, assim como prestará todo o apoio administrativo necessário.

Parágrafo único. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer à colaboração de servidores do quadro permanente da Prefeitura.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e da Valorização do Magistério, incumbe:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do censo educacional anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho.

Art. 12. O regimento interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a sua estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, em 13 de novembro de 1997.


José de Azevedo
Prefeito Municipal